

DECRETO Nº 1489/2006

Regulamenta a Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento da necessidade temporária de pessoal considerada de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, obedecerá às disposições contidas na Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005, e neste Decreto.

Parágrafo único - Às Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal estendem-se as prescrições do caput deste artigo, observadas as devidas adequações quanto à denominação e competência das unidades administrativas e respectivas autoridades.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - atendimento a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência, e mediante subordinação do designado ao órgão ou entidade pública;
- VI - desenvolvimento de atividades técnicas de pesquisa, de planejamento e projetos;
- VII - atendimento de situações emergenciais, devidamente motivadas, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal, nos termos deste Decreto, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação através do Diário Oficial do Município, prescindindo-se de concurso público.

§ 1º - A designação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A designação a que se refere o inciso VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º - Os órgãos ou unidades que demandarem recrutamento de pessoal temporário encaminharão a solicitação, na forma do ANEXO deste Decreto, ao Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, justificando a necessidade, a temporariedade e a existência de recursos para a contratação.

§ 1º - Autorizada a solicitação de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á o processo seletivo.

§ 2º - Realizada a seleção, o órgão ou unidade a que se refere o caput deste artigo solicitará a convocação dos classificados.

§ 3º - O candidato aprovado deverá atender os requisitos de ingresso no serviço público, constante no edital de processo seletivo e na legislação pertinente.

§ 4º - Será prioridade para designação de que trata este Decreto, o candidato aprovado em concurso público vigente, e ainda não convocado, observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação.

§ 5º - Não se aplica a situação prevista no § 4º deste artigo quando se tratar de prorrogação do prazo de designação anterior, em que não tenha havido desempenho satisfatório apurado em anterior avaliação de desempenho.

Art. 5º - A designação para exercício de função pública temporária far-se-á por publicação no órgão oficial, onde deverá ser especificada a função, o início e término de seu exercício, fundamento legal ou motivo e a lotação.

§ 1º - As designações a que se refere o inciso V do art. 2º serão feitas exclusivamente para o projeto ou programa, vedado o aproveitamento dos designados em qualquer outra área da Administração Pública.

§ 2º - As designações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10 (dez) por cento do total de cargos de docentes da Carreira, constante respectivo do Quadro.

§ 3º - Para fins de aplicação do disposto nos §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005, as designações de que trata este artigo serão feitas por prazo determinado até que se ultime a realização célere de concurso público, quando for o caso, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por, no máximo, igual período.

§ 4º - O pessoal designado com fundamento neste artigo não poderá ser novamente designado antes de decorridos, no mínimo, 06 (seis) meses do término da última designação.

Art. 6º - Ao pessoal temporário, designado na forma deste Decreto, aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 191, de 01/11/2000, naquilo que couber, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos servidores públicos, e ainda:

- I - diárias;
- II – readaptação funcional;
- III – adicional de tempo de serviço;
- IV – férias-prêmio;
- V – licenças:
 - a) para tratar de interesse particular;
 - b) para o desempenho de mandato classista;
 - c) para tratar de doença em pessoa da família;
 - d) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;
- VI – afastamentos:
 - a) para servir em outro órgão ou entidade;
 - b) para estudo ou missão especial.

Art. 7º - O pessoal designado nos termos deste Decreto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos diversos daqueles para o qual foi designado;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto no exercício da função pública temporária para o qual foi designado;
- III - ser novamente designado, com fundamento neste Decreto, antes de 06 (seis) meses do término da última designação.

Art. 8º - A inobservância dos prazos estabelecidos e do disposto no e art. 5º deste Decreto importará no cancelamento da designação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - A designação para o exercício de função pública observará a correlação com nível salarial, nível de escolaridade, atribuições e demais requisitos dos cargos efetivos integrantes do quadro de cada uma das entidades referidas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, excetuam-se os casos de inexistência de cargos previamente criados por lei e de remuneração previamente estabelecida por força de programas ou projetos instituídos através de convênios.

§ 2º - O pessoal designado ficará sujeito a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas hipóteses de determinação de jornada diferenciada, em virtude de programas ou projetos instituídos através de convênios ou previsão legal.

Art. 10 - Fica vedada a designação de servidores da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da Câmara Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a designação de professor substituto e os demais acúmulos permitidos, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 11 - Caracterizada a necessidade de prorrogação da designação, o órgão ou unidade encaminhará solicitação, observada a previsão legal.

Art. 12 - A dispensa do ocupante de função pública de que trata este Decreto, dar-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo da designação;

II - por iniciativa do designado;

III - quando cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente;

IV - pela extinção ou conclusão do programas ou projeto, nos casos do inciso V do art. 2º;

V - a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado nos termos deste Decreto será contado para todos os efeitos, conforme legislação vigente.

Art. 14 - Os órgãos competentes de cada uma das entidades referidas no art. 1º deste Decreto promoverão as medidas necessárias para adequação das designações temporárias ainda em vigor, ao que estabelece os artigos anteriores, naquilo que couber.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos, responsável pela coordenação, supervisão e execução dos procedimentos relativos à seleção de pessoal na forma estabelecida neste Decreto, observada a colaboração técnica dos órgãos ou unidades demandantes.

Art. 16 - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de março de 2.006.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 1489/2006)

SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

SECRETARIA: _____
FUNÇÃO PÚBLICA: _____ **REMUNERAÇÃO:** _____
Nº VAGAS: _____ **PERÍODO:** _____
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 347/2005 e Decreto nº ____/2006:

Para combater surtos endêmicos ou epidêmicos;
(especificar _____)

Para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
(especificar _____)

Para admissão de professor substituto;
(substituir servidor de carreira em razão de: afastamento para capacitação
 afastamento ou licença de concessão obrigatória Qual: _____
 exoneração
 demissão
 falecimento
 aposentadoria)

Para atender a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência;
(especificar _____)

Para desenvolvimento de atividades técnicas de pesquisa, de planejamento e projetos;
(especificar _____)

Para atendimento de situações emergenciais, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios ou quando estes são insuficientes.
(especificar _____)

Para os fins do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 347/2005 (e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), declaramos que há dotação orçamentária suficiente para acobertar as despesas decorrentes deste ato, as quais correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

Uberaba (MG), ____ / ____ / _____

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Ao Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

AUTORIZADO

NÃO AUTORIZADO

OBSERVAÇÃO: _____

Uberaba (MG), ____ / ____ / _____

PREFEITO MUNICIPAL